



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00194/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 10363/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria das Neves Vieira dos Santos

03.02. IDADE: 73, fls.02.

03.03. CARGO: Orientadora Educacional

03.04. LOTACÃO: EMEF CANTALICE LEITE MAGALHÃES

03.05. MATRÍCULA: 31.096-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 578/2015, fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 45

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacou a ausência da documentação comprobatória do estado civil da ex-servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou a defesa através do documento nº 62859/17.

Ao analisar o documento a Auditoria constatou que estava sanada a irregularidade, sugerindo assim o registro do ato concessório formalizado pela portaria constante na fl. 44 dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Neves Vieira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 578/2015 - fls. 44, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 11 a 14/11/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10363/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Neves Vieira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 578/2015 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 06 de março de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO